

ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para viabilizar a avaliação pericial documental, para concessão de licença para tratamento de saúde – LTS e dá outras providências, no âmbito da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A Diretora da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, no uso de suas atribuições conferidas, conforme art. 42 do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, e considerando o disposto nos artigos 6 e 7º, do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020,

ORIENTA:

Art. 1º - Esta ordem de Serviço estabelece os procedimentos para viabilizar a avaliação pericial documental, para concessão de licença para tratamento de saúde – LTS, a que se refere o art. 7º, do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - Para concessão da licença para tratamento de saúde mediante avaliação pericial documental, o servidor deverá requerer o afastamento, no prazo de três dias úteis, contados da emissão do laudo pelo médico/dentista assistente, por meio de abertura de chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – (Belo Horizonte ou Núcleo Regional de referência no interior), e encaminhar em um único anexo, o Boletim de Inspeção Médica – BIM, laudo médico/odontológico e documento de identidade ou congênere, conforme Resolução SEPLAG nº 57, de 13 de agosto de 2018.

§1º O envio da documentação citada no caput fora do prazo nele estabelecido poderá gerar perda total ou parcial do período de licença para tratamento de saúde solicitado;

§ 2º Os documentos a serem digitalizados, Boletim de Inspeção Médica – BIM e laudo médico/odontológico não poderão conter rasuras.

§ 3º O laudo médico/odontológico a que se refere o caput poderá ser emitido, conforme anexo único desta Ordem de Serviço, sendo obrigatório constar as informações descritas nos incisos I, II, III, VII, VIII e X. As informações descritas nos incisos IV, V, VI e IX poderão ser solicitadas em documentação complementar, caso não sejam informadas no laudo e sejam julgadas imprescindíveis para a decisão do médico perito.

I - Registro de todos os dados de forma legível. (obrigatório)

II - Identificação do servidor. (obrigatório)

III - Nome da doença ou agravo, codificado ou não. (obrigatório)

IV - A conduta terapêutica.

V - O prognóstico.

VI - As consequências à saúde do periciando.

VII - O provável tempo de afastamento do trabalho estimado necessário para a recuperação do periciando, que complementarará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão quanto a concessão do benefício. (obrigatório)

VIII - Identificação do emissor, mediante assinatura e descrição do número de registro na entidade de classe. (obrigatório)

IX - Carimbo identificador do médico/odontólogo.

X - Os resultados de exames complementares, se for o caso. (obrigatório, se houver)

§ 4º - A licença será negada, em caso de envio da documentação em desconformidade com o estabelecido no “caput” e nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - O servidor deverá manter a documentação original sob sua guarda, para ser entregue em momento posterior oportuno, a ser informado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO.

§ 6º - A critério do Médico Perito, poderá haver solicitação de documentação adicional, para análise e conclusão da avaliação pericial documental.

§ 7º - A critério do Médico Perito, poderá haver convocação do servidor para realização de perícia presencial, ressalvadas as situações em que o periciando apresentar sintomas característicos da doença Covid-19.

Art. 3º - Serão considerados, para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, os laudos médicos/odontológicos referentes a contato com e exposição a doenças transmissíveis ou necessidade de outras medidas profiláticas, em razão do risco para terceiros, conforme disposto no inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 46 .061, de 09 de outubro de 2012.

Art.4º - Para concessão de adaptação do horário de trabalho, o servidor deverá apresentar a solicitação, por meio de abertura de chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, assunto: ADAPTAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, e encaminhar em um único anexo, o Boletim de Inspeção Médica – BIM, Comprovante da situação geradora do requerimento (encaminhamento do médico assistente para o tratamento) e documento de identidade (ou congênere, conforme Resolução SEPLAG nº 57, de 13 de agosto de 2018).

Art. 5º - O agendamento de perícia médica, para fins de pré-admissional, com o objetivo de designação, contratação temporária e provimento de cargo em comissão, deverá ocorrer por meio de abertura de chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: [http:// www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente](http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente), assunto: REQUERIMENTO DE PRÉ ADMISSIONAL, incluindo as informações

necessárias: Nome completo, CPF, data de nascimento, nome da mãe, nomenclatura por extenso do cargo pretendido e Órgão/Entidade).

Art. 6º - O agendamento de perícia médica, para fins de isenção de imposto de renda, deverá ocorrer por meio de abertura de chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

Parágrafo único – A documentação comprobatória, original, deverá ser apresentada no momento da realização da perícia.

Art. 7º - Para interposição de recurso, o servidor deverá realizar o pedido, por meio de abertura de chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, assunto: recurso contra decisão pericial – SCPMSO, encaminhando em um único anexo, a documentação que entender necessária.

Art. 8º - É da inteira responsabilidade do periciando, a veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, sob pena de nulidade do ato.

Art. 9º - O resultado será publicado no Diário Oficial – Minas Gerais e será disponibilizado no Portal do servidor, link: <https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/saude-do-servidor>.

Art. 10 - Fica revogada a ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 04, de 17 de junho de 2020.

Art. 11 - Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo único

(a que refere o §3º do art. 2º)

MODELO DE LAUDO MÉDICO/ ODONTOLÓGICO			
NOME	MA SP:	CI:	
NOME DA DOENÇA OU AGRAVO (OU CID):			
CONDUTA TERAPÊUTICA:			
PROGNÓSTICO (Bom, Ruim, Reservado, Não se aplica):			
CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE DO PACIENTE:			
PROVÁVEL TEMPO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO ESTIMADO NECESSÁRIO A RECUPERAÇÃO DO PERICIANDO:			
RESULTADOS DE EXAMES COMPLEMENTARES, CASO SEJAM RELEVANTES:			
NOME DO MÉDICO/ODONTÓLOGO: _____			
ASSINATURA		Nº DE REGISTRO NA ENTIDADE DE CLASSE	
CARIMBO E/OU IDENTIFICADOR DO MÉDICO/ODONTÓLOGO			
Observação: Todos os dados deverão ser preenchidos de forma legível e sem rasuras.			